



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1941/2021

DE 20 DE MAIO DE 2021.

Artículo 1º - O presente documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 20 / 05 / 21.

Autoriza o chamamento público para
- credenciamento de pessoas jurídicas
prestadoras dos serviços que menciona e
dá outras providências.


Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar
chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a
prestação dos serviços descritos no artigo 2º:

Art. 2º - Ficam estipulados os serviços e valores constantes na
tabela abaixo, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice
da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Preparação e digitalização de documentos	R\$ 6,90 por hora

Art. 3º - O credenciamento será precedido de processo
licitatório, atendendo o que estabelece na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses,
podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60
(sessenta) meses.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do
credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços,
incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais
resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma
hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



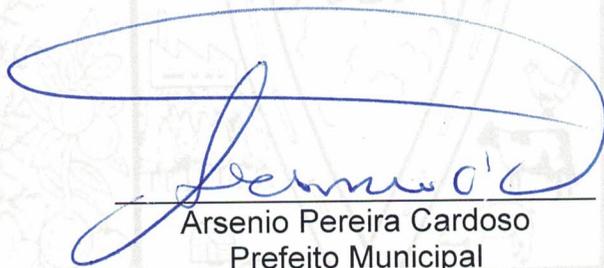
Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de maio de 2021.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de Preparação e digitalização de documentos.

Trata-se de processo administrativo de licitação, na modalidade chamamento público que visa o credenciamento de microempresa, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte para prestar serviços de preparação de documentos e digitalização/fotocópia nos arquivos do município de Tabaí.

O ato convocatório atende o disposto na Lei n.º 8666/93, que trata da normativa referente às licitações.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de maio de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"